



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

TERMO DE DECISÃO 004-2014

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Luciano Hostins, o primeiro no exercício da Presidência, em análise dos resultados analíticos adversos em relação à atleta **JULIANA JACOBS RENNER**.

A atleta **JULIANA JACOBS RENNER** (Cód. UCI BRA 19810509), de acordo com os resultados dos exames realizados nas amostras coletadas durante a realização do Campeonato Brasileiro de Pista, em Maringá, no dia **02 de agosto de 2013**, apresentou um resultado analítico adverso para **Stanozolol** **na Amostra A sob número 2683222**.

A atleta foi notificada em **02 de setembro de 2014** pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova) e realização do painel de audiência, e da suspensão provisória até o julgamento do feito.

De acordo com o artigo 249 do Regulamento Antidoping UCI, foi conferido a atleta uma justa oportunidade de defesa, mas a atleta dispensou a abertura da Amostra B (contra-prova), e também da realização do painel / audiência de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

instrução e julgamento, encaminhando tão-somente defesa escrita requerendo absolvição argumentando em síntese que as amostras devem ter sido trocadas à medida que consta do laudo tratar-se de amostra masculina.

Os membros da CAD-CBC avaliaram os documentos que compõem o processo, constatando que a presença da substância Stanozolol na urina da atleta foi identificada na Amostra "A" pelo Laboratório INRS-Institut Armand Frappier, um laboratório que atende às exigências da União Ciclística Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). A substância encontrada consta da lista de substâncias proibidas publicada pela AMA, Assim, o artigo 21 do Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping.

A CAD-CBC verificou que, ao contrário do que foi alegado pela defesa da atleta, não houve nenhuma irregularidade ou violação da regra antidoping na notificação, coleta, cadeia de custódia e rotina de exame laboratorial deste controle. Com efeito, a amostra contém o mesmo número de controle tanto no formulário de coleta (Doping Control Form – DCF), como no Laudo (Lab Results), qual seja **"2683222"**, **restando indene de dúvida que a anotação**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

"male" no sexo (gender) decorreu de mero erro material, devendo ser descartada a hipótese de troca de amostras. Nesse contexto, identificada a substância proibida (Stanozolol), e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, revela-se imperiosa a aplicação de penalidade com base nos artigos 293 e 297 a 305.

Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar a atleta **JULIANA JACOBS RENNER** (Cód. UCI BRA 19810509) a suspensão (inelegibilidade) **por um período de 2 (dois) anos**, de acordo com o artigo 293 e 297 a 305 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (15.10.2014), **com efeitos retroativos à data de notificação / suspensão preventiva (02.09.2014) e desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (02.08.2013)**, de acordo com os artigos 288 a 292 e 313 do Regulamento Antidoping UCI.

O presente termo de decisão deve ser encaminhado a atleta, por intermédio de seu advogado. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 15 de outubro de 2014.

Eduardo De Rose
Presidente – CAD

Paulo Marcos Schmitt
Membro - CAD

Luciano Hostins
Membro – CAD